

**第 52/2009 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項賦予的職權，並根據第2/1999號行政法規第四條第二款（三）項的規定，發佈本行政命令。

第38/2004號行政命令委任賀一誠為澳門特別行政區行政會委員，現接納其放棄委任，二零零九年十月二十日起生效。

二零零九年十月二十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 52/2009**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É aceite a renúncia de Ho Iat Seng do cargo de membro do Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, para que foi nomeado pela Ordem Executiva n.º 38/2004, a partir de 20 de Outubro de 2009.

20 de Outubro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 53/2009 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第6/2004號法律第七條第一款的規定，發佈本行政命令。

**第一條**

在位於澳門的治安警察局第二警務警司處新大樓內設立一非法移民拘留中心。

**第二條**

拘留中心在保安司司長監督下運作。

二零零九年十月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**Ordem Executiva n.º 53/2009**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 6/2004, o Chefe do Executivo manda publicar a seguinte ordem executiva:

**Artigo 1.º**

É criado um centro de detenção de imigrantes ilegais, no novo edifício do Comissariado Policial n.º 2 do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sito em Macau.

**Artigo 2.º**

O centro de detenção funciona no âmbito da tutela do Secretário para a Segurança.

27 de Outubro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 54/2009 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

**第一條****許可**

許可“澳門博彩股份有限公司”（葡文名稱為“Sociedade de Jogos de Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“澳門凱旋門娛樂場”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營兩個兌換櫃檯。

**Ordem Executiva n.º 54/2009**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Autorização**

A «Sociedade de Jogos de Macau, S. A.», em chinês “澳門博彩股份有限公司” é autorizada a explorar, por sua conta e risco, dois balcões de câmbio instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino Arc of Triumph».

## 第二條

## 經營業務的範圍

“澳門博彩股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

- (一) 買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- (二) 購買旅行支票。

## 第三條

## 經營業務的特別條款

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

## 第四條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年九月二十一日。

二零零九年十月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## 第 55/2009 號行政命令

經考慮澳門電訊有限公司的建議；

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

## 第一條

## 標的

撤銷經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表第1.0條（公共交換電話網絡）1.1項（本地固定電話服務）內的以下服務：

- 7.11 由總機控制按時提醒（每次計）

## Artigo 2.º

## Âmbito de exploração de actividades

A «Sociedade de Jogos de Macau, S. A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbio as seguintes operações:

- 1) Compra e venda de notas e moedas com curso legal no exterior;
- 2) Compra de cheques de viagem.

## Artigo 3.º

## Condições específicas de exploração das actividades

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

## Artigo 4.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 21 de Setembro de 2009.

27 de Outubro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Ordem Executiva n.º 55/2009

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Objecto

É eliminado, do item 1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL do artigo 1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001, o seguinte serviço:

- 7.11 Serviço de despertar manual (comandado na Central), por cada chamada